

Lei nº 93/66 - B.

José Alferes Filho Prefeito Municipal de Florínea, Comarca de Ipirá, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei.

Artigo 1º —

Fica o poder executivo autorizado a dar procurações, passar recibo, endossar ou transferir a quem de direito para negociar as ações pertencentes ao Município De Florínea.

Artigo 2º —

As ações a que se refere o artigo 1º ficam abaixo relacionadas: —

124) ações ordinárias da Petrobras (Petroleo Brasileiro S/A. no valor de cada uma de R\$ 200 de nº 29.152.066 a 39.152.132, conforme cautela provisória de nº 4.076 R\$ 13.400 —.

(Nota: — descrever todas as cautelas, citando seu número de ações e numeração das ações)

Total R\$. 38.200.

Artigo 3º —

Fica o poder Executivo autorizado a entregar referidas ações pelo valor do dia.

Artigo 4º —

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Data 16 de Maio de 1966

José Alferes Filho  
Prefeito Municipal